



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PL 18/2019**

**Senhor Presidente:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 18/2019, que institui o Programa Municipal Mãos à Obra, autoriza a concessão de bolsa incentivo aos participantes e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei, tem como objetivo proporcionar aos munícipes de Balneário Pinhal, oportunidade de busca da sua emancipação econômica, assim como melhoria na qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade do nosso município, através da disponibilização de capacitação para o trabalho .

Cabe aqui salientar que toda iniciativa voltada à ,melhoria da qualidade de vida de famílias em situação de vulnerabilidade é responsabilidade de todo agente político, pois já bem diz o ditado "...muito mais importante que dar o peixe é ensinar a pescar...". É com este intuito que busco junto aos nobres edis, parceria para a aprovação deste Projeto de Lei, através do qual poderemos ajudar inúmeras famílias de Balneário Pinhal.

Desta forma é que conto a sensibilidade dos nossos vereadores para a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 16 de abril de 2019

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.  
**LUIS CARLOS ROSA LOPES**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

PROJETO DE LEI Nº. 18, DE 16 DE ABRIL DE 2019

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL  
MÃOS À OBRA, AUTORIZA A  
CONCESSÃO DE BOLSA INCENTIVO  
AOS PARTICIPANTES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica criado no município de Balneário Pinhal o Programa Mãos à Obra, com a finalidade de oferecer curso gratuito, na área de calceteiro e pequenos reparos, para homens e mulheres em situação de vulnerabilidade social, que estejam incluídos no PAIF – PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À FAMÍLIA, PAEFI – PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIA E INDIVÍDUOS, e/ou Cadastro Único, preferencialmente beneficiários do Bolsa Família, oportunizando um melhor desempenho do Programa Bolsa Família Municipal, através do acompanhamento das famílias e proporcionando a possibilidade da emancipação do beneficiário.

**Art. 2º.** O Programa Mãos à Obra, terá como foco curso de capacitação na área de calceteiro e pequenos reparos, através de atividades práticas e teóricas.

**Art. 3º.** O Programa priorizará 14h (quatorze) semanais de atividades práticas e 10h (dez) de curso teórico, totalizando 24h (vinte e quatro) semanais.

**Art. 4º.** As atividades Práticas serão desenvolvidas em áreas públicas do município de Balneário Pinhal.

**Art. 5º.** Para atingir os objetivos do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a criar 40 (quarenta) bolsas de incentivo, pelo período de 12 (doze) meses. Estas bolsas serão distribuídas em 4 (quatro) turmas de 10 (dez) bolsistas, com duração de 3 (três) meses, totalizando 288h (duzentas e oitenta e oito) por turma, sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

- I – Bolsa auxílio mensal de meio salário mínimo nacional;
- II – Participação nas capacitações práticas e teóricas;
- III – Uniforme adequado para as atividades práticas;
- IV – Material de IPI para o curso;
- V – Certificado de Conclusão do Curso.

**Parágrafo Único** – Será excluído do Programa, quem não obter 95% (noventa e cinco) mensal de frequência.

**Art. 9º.** A concessão da bolsa incentivo e inclusão no Programa de que trata a presente lei, não ensejará ao beneficiário, qualquer vínculo trabalhista por tratar-se de um Programa Social específico, voltado para a geração e renda, com resgate da autoestima, diminuição da vulnerabilidade social, acompanhamento familiar e emancipação do sujeito.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei referente ao curso teórico e prático, ocorrerá pelo recurso IGD PBF (Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família), a bolsa auxílio mensal com recursos próprios do município.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal 16 de abril de 2019, 24º da instalação do Município.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal